



# ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 3.335 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 355/2015 – AUTOR: VEREADOR  
BENEDITO FURTADO DE ANDRADE)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO  
COM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET,  
COM A FINALIDADE DE CONCEDER ISENÇÃO TARIFÁRIA ÀS  
PESSOAS QUE MENCIONA.**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de dezembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI Nº 3.335

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, gestora das linhas urbanas de ônibus e trólebus operadas pelas empresas permissionárias, visando à concessão de isenção de pagamento de tarifa às pessoas com deficiência física, intelectual, visual e/ou auditiva, extensiva ao respectivo acompanhante quando a pessoa com deficiência tiver reconhecida a dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Para fins de isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município observar-se-á a relação de patologias e diagnósticos da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º Para o fim específico desta lei, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET cadastrará os interessados através do endereço eletrônico [www.cetsantos.com.br](http://www.cetsantos.com.br) e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

I – no ato do cadastramento o beneficiário deverá anexar relatório médico emitido pelas unidades de saúde públicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santos, comprovando o grau de deficiência e, caso haja interesse, a necessidade de acompanhante para locomoção;

II – a concessão do benefício e sua renovação terá validade de dois anos, em caso de deficiência temporária, e por cinco anos em caso de deficiência permanente, comprovada através de laudo médico expedido por instituto especializado;

III – a concessão terá caráter definitivo apenas se forem atendidos os requisitos previstos pela legislação e normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único. Caso o solicitante não tenha acesso ao endereço eletrônico, poderá solicitar o benefício nos estabelecimentos públicos, como ACESSA São Paulo/Poupatempo.

Art. 3º A Companhia de Engenharia de Tráfego poderá criar procedimentos em atendimento às normas regulamentadoras vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei nº 1.268, de 15 de outubro de 1993 e a Lei nº 1.624, de 30 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2016.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2016.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**